



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 002/2023

Publicação nº 0016/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR 132/2022-TFMCS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar para apreciação

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º Fica alterado o número de Vagas para a Designação de Função de “Dentista – Responsabilidade Técnica (RT)”, constante do “ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de “1” para “4”.

Art. 3º Fica alterado o número de Vagas para a Designação de Função de “Assessor de Protocolo e Atos Oficiais”, constante do “ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de “1” para “2”.

Art. 4º Fica alterado o número de Vagas para a Designação de Função de “Pregoeiro”, constante do “ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de “1” para “2”.

Art. 5º Fica alterado o número de Vagas para a Designação de Função de “Fiscal de Atividades Operacionais”, constante do “ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de “2” para “3”.

Art. 6º Ficam alterados os requisitos para provimento da Designação de Função de “Tesoureiro”, constante do “ANEXO XIII - DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DESIGNADAS” da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de “Ocupante de Cargo Efetivo com formação superior, desejável experiência na função. Dedicar-se integralmente à função” para “Ocupante de Cargo Efetivo com recomendável formação superior, desejável experiência na função. Dedicar-se integralmente à função”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se



Prefeitura Municipal de Cafelândia

necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia, 21 de março de 2023.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>23 / 03 / 2023</u>
Horário: <u>14h40</u>
 Patrícia



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de 1º de julho de 2022.

Referidas alterações são necessárias, tendo em vista que, com a aplicação na prática da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, algumas distorções foram identificadas, fazendo-se necessária a adequação da legislação. Com relação ao número de vagas, será necessário ampliar o quadro de profissionais, para melhor atender a demanda dos serviços.

Pelo exposto, e considerando que é de suma importância as adequações nos cargos e funções e por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o projeto de lei complementar tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal